



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N ° 442 DE 10 DE JUNHO DE 2022

“Proíbe a queima de fogueira na sede do município de Laje/BA.”

CONSIDERANDO que o Município de Laje/BA foi contemplado com amplo investimento asfáltico, já tendo sido asfaltado aproximadamente 4 kms das ruas do município;

CONSIDERANDO que o acendimento de fogueira sem a necessária proteção do asfalto poderá ocasionar danos ao logradouro público;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas que deverão circular no município durante os festejos do São João que ocorrerá entre os dias 23 e 26 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de amenizar possíveis problemas respiratórios decorrentes da poeira causada pela queima de fogueiras;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica proibido o acendimento e queima de fogueiras na sede do Município de Laje/BA durante os festejos juninos do ano de 2022.

Art. 2º - O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto sujeitará o infrator a responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Fica autorizado aos prepostos a equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal a apagar e remover imediatamente as fogueiras que por venturam sejam instaladas, lavrando termo e encaminhando ao Ministério Público Estadual para adoção das providências.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Guarda Municipal

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJE-BA, EM 10 DE JUNHO DE 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal